



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º ALTERAR o parágrafo 1º, do artigo 2º, da **Lei Complementar nº 115, de 20 de fevereiro de 2025**, que Cria o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Colorado do Oeste – REFIS, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“§1º O ingresso no Programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, inicia-se a partir da data de publicação desta, com encerramento para o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Decreto, a critério do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º ALTERAR o artigo 4º, da **Lei Complementar nº 115, de 20 de fevereiro de 2025**, que Cria o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Colorado do Oeste – REFIS, passando a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 4º Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros pela mora, respeitadas as seguintes deduções e condições:

I – 80% (oitenta por cento) de desconto de multa e juros pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista, com pagamento até 15 de dezembro de 2025.

§1º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser pagos, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º, desta Lei Complementar.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



§2º A retirada do protesto dos débitos de que trata este artigo, está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.”

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	118	15/10/2025

ID: **512018**

CRC: **2C09361C**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Marcelo Carvalho**

Criação: **15/10/2025 11:16:40** Finalização: **15/10/2025 11:20:33**

Processo



Documento



MD5: **2006B8E130B52BDED6C898FF865E54D5**

SHA256: **5AF3A336E5E840F873CD59236CA8D97DB13F457F0AE69791E7AC7E4D8334F3BF**

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE			15/10/2025 11:18:21
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	RO	15/10/2025 11:18:25

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	15/10/2025 11:18:31
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Edmilson Rodrigues de Almeida

Prefeito

15/10/2025 11:27:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 512018 e o CRC 2C09361C.